

# **POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL E SUAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTADO DE GOIÁS - GO**

ENVIRONMENTAL MILITARY POLICE AND ITS ACTIVITIES DEVELOPED IN THE STATE  
OF GOIÁS – GO

SOUSA, Claudéan Maia Cruz<sup>1</sup>

COSTA, Vinícius Rodrigues Da<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente artigo trouxe como objetivo principal a importância da polícia ambiental e quais funções tem desenvolvido. O meio ambiente é um bem de extrema importância e é direito de todos, devido a sua essencialidade há então a necessidade desse bem ser protegido pelo Estado através da segurança pública e então através das polícias. O estudo foi todo desenvolvido através de pesquisa bibliográfica buscando analisar qual a posição dos autores e quais leis podem ser aplicadas na proteção desse bem. Existem políticas que foram instituídas exatamente com o propósito de promover a educação ambiental. O trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás tem sido desenvolvido no âmbito ambiental desde o acidente do Césio 137 que ocorreu na cidade de Goiânia, em todo estado TCOs já tem sido desenvolvido nos crimes de menor potencial ofensivo com teor ambiental. A extrema importância do estudo se dá através da essencialidade do bem que deve ser protegido e como é feita essa proteção por meio da polícia ambiental.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Meio Ambiente. Polícia Ambiental. Educação Ambiental. BPMAMB.

## **ABSTRACT**

The main objective of this study was to protect the environmental police and their functions. The environment is of the utmost importance and it is everyone's right from the moment the same thing is done. The study was fully developed based on bibliographic research and therefore can be read by instructions and guidelines. There are reports that were established precisely for the purpose of promoting environmental education. The work of the Military Police of the State of Goiás has been moved in the environmental scope since the Césio 137 accident that occurred in the city of Goiânia, throughout the state TCOs have already been developed in crimes of less offensive non-environmental potential. The extreme importance of the study must be protected by the essentiality of the good.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAMP, claudéan\_85@hotmail.com; Senador Canedo, Julho de 2018

<sup>2</sup> Professor Orientador: Mestre, Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM, viniciusdacostapm@gmail.com; Senador Canedo, Julho de 2018.

**Keywords:** Public Security. Environment. Environmental Police. Environmental education. Well Essential.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal é fonte primordial para o Direito Ambiental por tratar da proteção ambiental, trazendo o meio ambiente equilibrado como direito fundamental e de uso comum de todos. A segurança pública deve também proteger o meio ambiente e ela se concretiza através da responsabilização do Estado, este detém o poder de polícia que é utilizado na forma de resolver conflitos, entre eles, conflitos ambientais, neste contexto, sendo o meio ambiente equilibrado um direito fundamental inerente a todo ser humano, e o Estado o responsável em promover a proteção e preservação ambiental, qual o papel da Polícia Militar? A Polícia Militar – PM - é de extrema importância na aplicação desses direitos (BRASIL, 1988, art. 225).

O objetivo da pesquisa é analisar o poder da Polícia Militar no campo de proteção ambiental como elemento aplicador de um meio ambiente equilibrado mostrando como esse trabalho é feito e sua devida importância, por isso a necessidade a verificação do poder de polícia e sua efetiva participação no Estado de Goiás.

O resultado da pesquisa contribui para a informação da sociedade de que a PM possui influência direta na proteção do bem comum que é o meio ambiente equilibrado, e que esta vem a cada dia trabalhado para a preservação e proteção desse bem essencial á qualidade de vida onde a corporação tem desenvolvido uma função de extrema importância para a segurança ambiental, sendo além da proteção penal a administrativa. Nos dias de hoje o policial militar também lavra o Termo Circunstanciado de Ocorrência nos crimes de menor potencial ofensivo, este regulamentado pela lei 9.099/95. Desde o acidente com o Césio 137 em 1987 a Polícia Militar do Estado de Goiás tem desenvolvido seu trabalho de forma a cooperar, proteger e assegurar os direitos e garantias fundamentais essenciais no campo de atuação ambiental. Com a PM atuando no campo ambiental diversas ocorrências conseguem ser resolvidas ali no primeiro momento de modo a evitar que aconteça o crime ambiental, a agilidade no atendimento e resolução de conflitos de forma imediata tem sido de grande importância à população devido a essa atividade da polícia (BRASIL, 1995, art. 69).

O poder de polícia é um poder amplo, o interesse da coletividade e do Estado é a extensão desse poder com o objetivo de proteção. O meio de atuação é preferencialmente o preventivo atuando através de expedições de ordens e proibições pelas normas de conduta que

limitam ações individuais, atuando também por autorização, licenças e injunções do Poder Público. A fiscalização por parte do policial militar é realizada em atividades como as explorações florestais, no transporte de produtos e subprodutos florestais, nos desmatamentos e queimadas, nos criadouros de animais silvestres, nas atividades de pisciculturas entre outras. Todas as atividades poluidoras do meio ambiente quando informadas ou denunciadas devem ser coibidas, e este tem sido o trabalho realizado pela Polícia Militar trazendo resultados significativos aos dias atuais (MACHADO, 2011, p. 310).

## **2 SEGURANÇA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

### **2.1 MEIO AMBIENTE**

O conceito legal de meio ambiente no Brasil está disposto no art 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, onde diz que o meio ambiente é “ [...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981, art. 3º). O meio ambiente equilibrado é direito fundamental de todo ser humano, pois está diretamente ligado ao bem estar da vida humana com qualidade, deve ser observado também como um direito social por ser piso vital mínimo, sendo ele essencial e importantíssimo a Constituição Federal em seu artigo 4º, caput, aborda a importância do meio ambiente à vida:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, art. 4º).

Nota-se que ele é um direito universal e igualitário, pois é importante para que o ser humano desfrute de uma qualidade de vida em concordância com o desenvolvimento da personalidade de cada pessoa, o dever de preservá-lo pertence ao Poder Público juntamente com a coletividade devido aos seus interesses que são presentes e futuros (BRASIL, 1988, art. 4º).

A diversidade biológica é a diversidade da natureza viva, o meio ambiente é constituído então pelos seres vivos e pelos elementos não vivos que o compõe, como o solo, as árvores, plantas, água, o ar, etc. O bioma compreende a área do espaço geográfico de um tipo uniforme

de ambiente, como o cerrado, os campos sulinos, a floresta atlântica, a caatinga, a floresta amazônica e o pantanal. As espécies de animais de um determinado local constituem a fauna, a flora é constituída de um conjunto de espécies de vegetais de determinados locais, todas essas características fazem parte da composição do meio ambiente (RIBEIRO; WALTER, 2008, p. 127).

O bem ambiental é de uso comum do povo que por sua natureza ou por determinação legal pode ser utilizado por todos em condições igualitárias. (DI PIETRO, 2003, p. 545). Para Nicolao Dino (2011, p. 157) a cerca da ligação do artigo 225 da Constituição Federal com o Código Penal:

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao bem jurídico meio ambiente a nota de essencialidade necessária e suficiente a justificar a pertinência da tutela penal. Ainda que não seja vista como a primeira ou mais importante vereda de proteção do meio ambiente, o direito penal ambiental deve atuar como um vetor jurídico-político de direcionamento social que se alia a outras formas de proteção (civil e administrativa), compondo uma verdadeira “malha” destinada à efetiva tutela desse bem jurídico (DINO, 2011, p. 157)

Conforme esse entendimento o meio ambiente possui uma essencialidade e por isso a necessidade de que seja assegurado e protegido pela Segurança Pública que a faz através da proteção penal. As infrações ambientais que são as condutas e atividades lesivas sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas independente da obrigação de reparar os danos causados, esses infratores podem ser tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas. (BRASIL, 1988, art. 24).

## 2.2 SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição Federal em seu artigo 144 diz que o dever da segurança pública pertence ao Estado brasileiro, essa responsabilidade está compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, e deve ser exercida para promover a segurança da pessoa e também de seu patrimônio de modo a preservar a ordem pública, essas ações de proteção são promovidas atualmente pelas polícias, entre elas destaca-se a Polícia Militar que faz parte da organização dos governos estaduais e do Distrito Federal e realiza sua função através do policiamento ostensivo e preventivo (BRASIL, 1988, art. 144).

O meio ambiente está totalmente ligado à qualidade de vida, como já observado e isso se dá devido a sua essencialidade, e sua proteção é então função da segurança pública juntamente com a população que deve participar de forma efetiva na gestão desse bem, a

segurança do meio ambiente de uma forma geral está completamente remetida ao serviço público tendo como destinatários toda a população. A respeito da competência a Constituição no artigo 24 declara:

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (BRASIL, 1988, art.24).

Portanto no âmbito dessa competência cabe a União estabelecer normas gerais e compete aos Estados estabelecer normas suplementares. As características apresentadas visam à manutenção da qualidade ambiental e, portanto é notório que a população e o poder público se esforcem conjuntamente, sendo fundamental o desenvolvimento de processos educativos para que todos estejam cientes do conhecimento ambiental, devido a isso foi instituída a Política Nacional da Educação Ambiental (PNEA) que promove uma educação ambiental. (BRASIL, 1999, art. 2º).

A PNEA envolve os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições educacionais privadas e públicas, os órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além das organizações não-governamentais que atuam na educação ambiental, foi através da lei 6.938 da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) que houve a possibilidade de se conferir uma proteção adequada. (BRASIL, 1981). Ela tem como objetivo a preservação e recuperação da qualidade ambiental para a vida, assegurando condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade humana, tais condições são atendidas por princípios (MILARÉ, 2001, p. 295).

A promoção da segurança é dada através da polícia como já visto e esta é dotada de poder, para José Afonso da Silva (2010, p. 2) o poder de polícia estatal é de extrema importância para a sociedade devido a sua atividade de proteção, devido a competência do Estado de defender e promover a preservação do meio ambiente sadio surge o “*ius puniendi*” que é o dever de punir do Estado por conta das atividades exercidas pelos particulares, são necessárias então ações preventivas e também repressivas para o exercício do poder-dever do Estado (AFONSO, 2010, p.02).

## 2.3 PODER DE POLÍCIA

O Poder de Polícia é faculdade da Administração Pública de condicionar ou restringir o uso e gozo de direitos individuais, bens e atividades em benefício do Estado. O conceito legal de poder de polícia está exposto na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 em seu art. 78, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, estados e municípios, veja:

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966, art. 78).

O poder de polícia é aplicado preferencialmente de forma preventiva de modo a evitar que o crime ou a tentativa aconteça, ele é dotado de normas de conduta que são implicadas para que haja uma limitação individual, como já mencionado o poder de polícia é um poder inerente às polícias, o artigo 2º do Decreto n. 88.777/83 então aprova a regulamentação pela PM, assim consta:

Policimento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: ostensivo geral, urbano e rural; de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais; portuário; fluvial e lacustre; de radiopatrulha terrestre e aérea; de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspeção Geral das Polícias Militares (BRASIL, 1983, artigo 2º).

Em vários Estados a Polícia Militar tem exercido também a função de polícia administrativa, o seu poder-dever e a falta de uma regulamentação específica direcionada a uma polícia ambiental em geral no Brasil faz com que a corporação tenha que exercer além da função penal também a administrativa na atuação de fiscalização ambiental e por isso ela tem sido considerada órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA –. (BRASIL, 1981)

Para Paulo de Bessa Antunes (2007, p. 155) “[...] o Poder de Polícia é o instrumento jurídico pelo qual o Estado define os limites dos direitos individuais, em benefício da coletividade, visto que não existem direitos absolutos.” (ANTUNES, 2007, p.155).

A atuação administrativa do policial militar é devido a sua ação de lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e de exercer demais atribuições, a Polícia Militar de Goiás assim como do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo já tem atuado nos crimes de menor

potencial ofensivo com pena cominada não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa, devido a essa função de lavrar TCO a Polícia Civil questionou essas ações da polícia militar, portanto o Superior Tribunal de Justiça admite a ação como correta por parte da Polícia Militar (BRASIL, 1995, art.69).

A Polícia Militar do Estado de Goiás é uma instituição centenária estando presente em mais de 200 municípios goianos, a atividade operacional de proteção ambiental é de responsabilidade do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMAMB), portanto a unidade não recebe o suporte necessário para exercer tal função, sejam elas ações repressivas ou preventivas, com isso existe a necessidade de que as polícias em geral adotem práticas e Programas de Educação Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável por todo o espaço goiano. A conscientização através da educação é um grande desafio e por isso é necessário que medidas legais com marcos regulatórios sejam elaboradas e cumpridas (PMAMBIENTALBRASIL, 2018).

Toda violação ao direito é considerada crime, o crime ambiental é todo dano ou prejuízo causado aos elementos ambientais, fauna, flora, recursos naturais e o patrimônio cultural. A violação de direito protegido resulta em sanção, as sanções estão reguladas por lei, o ambiente também é protegido pela Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que aborda as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998). A Polícia Militar bem preparada, e especializada em combater crimes ambientais é totalmente útil a sociedade exatamente por existir essa necessidade de proteção e preservação da riqueza da biodiversidade brasileira e exatamente por conta do trabalho que a PM tem realizado, e merece-se destaque a esse trabalho por atuar de forma preventiva e repressiva em relação às ações criminosas ambientais.

## 2.4 COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIAL - CIPOLES

O Estado de Goiás possui uma grande extensão territorial natural e então é necessário que se intensifique os procedimentos táticos operacionais desenvolvidos pela polícia na esfera ambiental. O desenvolvimento da participação da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção ambiental foi dada a partir do acidente ocorrido em Goiânia em 1987, denominado Césio 137, foi um acidente radioativo através de uma capsula do césio 137, com isso grupos de policiais foram enviados para realizar o isolamento das áreas afetadas (HELOU; NETO, 2015, p. 16). Veja informação colhida do material da PMGO ao Curso de Formação de Praças do ano de 2017:

A partir da constatação da gravidade do evento, a Polícia Militar foi chamada a fazer o isolamento dos locais que foram identificados pelos técnicos da CNEN como áreas de risco. A participação da PM deu-se com o envio de tropa composta tanto por bombeiros quanto por policiais militares. Essa participação foi efetiva e iniciou-se no dia 29 de setembro, consistindo no isolamento e proteção das áreas afetadas, depois, na escolta dos rejeitos até o depósito provisório em Abadia de Goiás e na vigilância e proteção do Depósito de Rejeitos Radioativos (PMGO, 2017, p.29).

O depósito para esses rejeitos radioativos foi criado no município de Abadia de Goiás onde houve a necessidade de instalar uma estrutura da PM e então foi criada para atender essa necessidade a Companhia Independente de Policiamento Especial denominada de CIPOLES em 1990, companhia esta com o objetivo de realizar a vigilância desses rejeitos radioativos que foram armazenados na região.

A CIPOLES foi transformada no Batalhão de Polícia Militar Florestal – BPMFLO - através do Decreto 3.441, assinado pelo Governador do Estado, juntamente com essa transformação vieram a criação de duas outras companhias para realizar a proteção ambiental no Estado de Goiás, em 2003, o BPMFLO teve uma modificação, se tornando o Batalhão da Polícia Militar Ambiental (GOIÁS, 1990). A CIPOLES através do Decreto 2.846 de 19 de outubro de 1987 trouxe à época em seu escopo uma gratificação de 40% do salário bruto para os policiais que servissem na Companhia. A atuação da Polícia Militar está intimamente ligada a história de cidade de Goiânia, e mostrasse que desde os primórdios, como o acidente do Césio 137 a Polícia Militar tem cumprido sua função (PMGO, 2017, p. 29).

## 2.5 BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

A participação da Polícia Militar de Goiás na proteção ambiental como já citado no tópico acima se iniciou a partir do acidente com o Césio 137, a necessidade da atuação dos policiais militares nas áreas afetadas foi o que impulsionou o Estado à criação de um batalhão específico, então com a criação do Depósito de Rejeitos Radioativos em Abadia de Goiás surge a criação da CIPOLES para fazer a vigilância desse depósito. Em 11 de novembro de 2010 foi instaurada a Portaria nº 982 com o objetivo dar início a um planejamento das atividades em defesa do meio ambiente em todo o Estado, surge então a criação do Comando de Policiamento Ambiental – CPA (GOIÁS, 2010).

A Constituição Estadual de Goiás previu a criação do Batalhão de Polícia Militar Florestal com a obrigação de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos,



somente com o Decreto nº 3.441, de 05 de junho de 1990 houve essa criação sendo oficialmente instalado no em 28 de julho de 1990, dia do aniversário da PMGO (GOIÁS, 1989, art.124).

O BPMAMB é parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente tendo como dever legal a promoção da educação ambiental, sua atuação como unidade especializada da polícia militar é direcionada para a repressão baseada na lei que a instituiu, Lei nº 9.605/98 e também no Decreto nº 3.179/99 que a regulamentou. A grande dificuldade encontrada é exatamente na educação como método de prevenir o desgaste e a criminalidade ambiental, a maior desafio é mudar a cultura idealizada historicamente de que a polícia é treinada e formada para a repressão e não para a prevenção, o comportamento ostensivo de caráter repressivo é uma característica de um modelo de policia completamente ultrapassado (BRASIL, 1989).

Atualmente o 1º BPMAMB está localizado na zona rural da cidade de Abadia de Goiás, e tem o objetivo de fiscalizar: as explorações florestais; o transporte de produtos e subprodutos florestais; o transporte e o comércio de pescados; o transporte e o comércio de plantas vivas, procedentes de florestas; os desmatamentos e queimadas; os criadouros de animais silvestres; as atividades de pisciculturas. Como também coibir as atividades que poluem o meio ambiente, fornecer relatórios e laudos para que se inicie a ação penal e civil de reparação de danos quando necessários cooperando assim com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (PMAMBIENTALBRASIL, 2018).

Na busca de uma eficiência maior na detenção dos meio ambiente referente à fauna e à flora criou-se através da Lei nº 17.091 de 02 de julho de 2010, o 16º Comando de Policiamento Ambiental – CRPM – que também foi instalado na cidade da Abadia de Goiás, esse comando é o responsável por planejar as atividades que visem a defesa do meio ambiente no Estado de Goiás, ele é totalmente organizado e possui unidades ligadas a ele, veja:

Possui como Unidades subordinadas e executoras o 1º Batalhão PM Ambiental – sediado em Abadia de Goiás, 1ª CIPMA com sede em Aruanã e a 2ª CIPMA no município de Uruaçu-GO.

O 1º Batalhão PM Ambiental possui em sua estrutura quatro Companhias, sendo:

A 1ª Cia/Operacional responsável pela área de Goiânia e seu entorno até 100km, na Mesorregião Centro-Oeste.

A 2ª Cia/Operacional responsável pela Mesorregião Sudeste.

A 3ª Cia/Operacional responsável pela Mesorregião Sul.

A 4ª Cia/Operacional responsável pela Mesorregião Nordeste (PMGO, 2017, p. 30).

A Polícia Militar Ambiental vem nos últimos anos exercendo um papel fundamental e obtendo resultados significativos, destaca-se a importância de uma política ambiental que funcione e de uma polícia ambiental que a exerça contribuindo para a proteção do bem maior,

a vida com qualidade. E com isso uma medida que atende ao objetivo de agilizar os conflitos dentro da seara ambiental é a permissão da Polícia Militar em lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que é um documento mais elaborado que substitui o inquérito policial reduzindo o custo e tempo, tal instrumento está previsto no artigo 69 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, o Estado de Goiás já implementa a lavratura do TCO pela Polícia Militar, tratando do problema exatamente no local e na hora dos fatos ocorridos, proporcionando uma resposta imediata de solução de conflitos para às partes envolvidas (BRASIL, 1995, art. 69).

## 2.6 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

O Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO – é uma peça investigatória realizada pela autoridade policial quando esta se encontra diante de um crime de menor potencial ofensivo caracterizado pela pena máxima de até dois anos de reclusão, ou uma contravenção penal, veja o artigo 61 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.” (BRASIL, 1995, artigo 61).

O TCO possui a mesma natureza e finalidade do Inquérito Policial e por isso não exige qualquer formalidade, seu objetivo é a colheita de provas a respeito das circunstâncias do fato criminoso e sua autoria, veja artigo 62 de referida lei:

O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade (BRASIL, 1995, artigo 62).

Portanto percebe-se que esses princípios devem ser atendidos, não havendo muitas exigências para sua lavratura, o artigo 69 da Lei 9.099/95 trouxe a seguinte redação:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (BRASIL, 1995, art. 69).

O TCO é um relatório que possui as qualificações dos envolvidos, o tipo de infração penal cometida, a narrativa dos fatos e as circunstâncias, caso o autor da infração assumo o

compromisso de comparecer em juízo ele pode ser dispensado de ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, por ser um relatório circunstanciado o TCO não possui caráter investigativo. Conforme já mencionado nessa pesquisa a atividade policial militar é amparada de forma Constitucional utilizando de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (BRASIL, 1988, artigo 144, §5º). A Lei nº 8.125 de 18 de junho de 1976 dispõe sobre a organização da Polícia Militar no Estado de Goiás, estabelece também em seu artigo 2º que o policiamento ostensivo compete a Polícia Militar estando fardados e de forma planejada para assegurar o cumprimento da lei (GOIÁS, 1976, artigo 2º).

A Portaria nº 23/2008-PM/1 em seu artigo 2º, incisos I e XI, informa que a Polícia Militar de Goiás possui a atribuição de executar o policiamento ostensivo de forma a fiscalizar o ambiente social e prevenir ou neutralizar os fatores de riscos apresentados a comprometer a ordem pública, e desta forma no Inciso XI diz que a PM deve: “lavrado termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas em lei” (GOIÁS, 2008, artigo 2º). No Estado de Goiás o Poder Judiciário do Estado emitiu o provimento nº 18, de 15 de julho de 2015, postulando esse entendimento, essa providência tem legitimação de que a PM está apta e autorizada a realizar a lavratura do TCO, segue essa forma que a Polícia Militar também possui o dever a autorização em lavrar o TCO para os crimes ambientais, como já salientado (GOIÁS, 2015, p.1).

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O conceito de meio ambiente de acordo com a lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente diz que o meio ambiente é o conjunto de leis, influências, condições e interações sejam elas químicas, físicas e biológicas que rege a vida humana, logo todas as condições essenciais e necessárias para a saúde física e qualidade da vida humana dependem fundamentalmente do meio ambiente equilibrado, sendo ele de uso comum, ou seja, é necessário a toda população e todos precisam dos meios disponibilizados pela natureza para o suprimento das necessidades básicas do homem, portanto de forma bem simples o conceito de meio ambiente pode ser encontrado de forma essencial a tudo aquilo que necessitamos para o suprimento das nossas necessidades, então como pode as pessoas não se interessarem e não cuidarem do bem de maior valor para manutenção da vida? Por isso o papel da PM tem se mostrado de tamanha importância, os policiais militares tem agido de forma a preservar o meio ambiente agindo também na repressão de crimes ambientais.

A Constituição Federal, é por meio dela que se tem a segurança de todos os direitos, é ela que assegura e que impõe direitos e deveres aos cidadãos, ela traz em seu artigo 4º a importância do meio ambiente equilibrado a vida humana e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar esse bem, em seu artigo 144 ela impõe ao Estado o dever da segurança pública através do policiamento ostensivo, e no artigo 24 dá competência ao Estado para legislar sobre as florestas, a conservação da natureza, a defesa dos solos e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e o de responsabilidade por dano ao meio ambiente, entre outros não menos importantes, o Estado é então o responsável pela saúde do meio ambiente juntamente com a população, porém somente ele é o responsável de agir de forma ostensiva promovendo a segurança através das polícias, dentre elas destaca-se a PM que é a polícia destacada em estudo (BRASIL, 1988).

O Decreto 6.514/2008 regulamenta o Poder de Polícia Ambiental, que usará de advertência, apreensão de animais, multas, apreensão de produtos que seja objetos de infração e quaisquer instrumentos, veículos e equipamentos utilizados na infração, embargo e demolição de obra, embargo de áreas específicas e suas atividades, percebe-se que esse poder atua também de forma preventiva para que o dano seja evitado. O artigo 6º da Lei 6.938/81 diz qual são os órgãos e também as entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios responsáveis pela proteção ambiental e a partir de então a constituição do SISNAMA (BRASIL, 1981, art. 6º).

O SISNAMA instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e regulamentada pelo Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990 segue uma estrutura organizacional de forma a distribuir suas funções, facilitando o trabalho de proteção ambiental. A sua atuação é feita de forma organizada como pode se perceber no quadro abaixo:

**ESTRUTURA DO SISNAMA**  
WWW.DIREITOAMBIENTALEMQUESTAO.COM.BR

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão superior</b>                  | Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais                                                                                                                                                                                         |
| <b>Órgão consultivo e deliberativo</b> | Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida        |
| <b>Órgão central</b>                   | Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente                                                                                                                                                   |
| <b>Órgãos executores</b>               | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências; (Redação dada pela Lei nº 12.856, de 2013) |
| <b>Órgãos Seccionais</b>               | Órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Órgãos Locais</b>                   | Órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições                                                                                                                                                                                                                                                      |

Fonte: SISNAMA

WWW.DIREITOAMBIENTALEMQUESTAO.COM.BR

Ele aborda exatamente qual o órgão ou entidade que o compõe e suas funções específicas para cada situação ambiental que se pode encontrar. Nota-se que são 6 (seis) os níveis de organizações compondo entre eles diversos órgãos de todo território nacional, a Polícia Militar compõe dentre os órgãos de segurança pública a de função seccional devido o seu alcance estadual. Os Estados devem dentro de suas competências elaborarem normas e padrões a serem seguidos que se relacionem com o meio ambiente. A fiscalização ambiental realizada pela polícia acarreta em descobrir e encontrar os crimes ambientais e punir seus responsáveis no cenário da prevenção e proteção, existem sanções que são permitidas para a PM aplicar sem que haja intervenção do Poder Judiciário, como por exemplo em primeiro momento a advertência verbal, em seguida a multa, podendo chegar ao embargo administrativo de obra e até mesmo sua demolição, tais sanções são aplicadas no curso de fiscalização realizada pela polícia (BRASIL, 2008).

Para Edis Milaré (2007, p. 822) o poder de polícia esta em constante evolução e ele parte de um pressuposto histórico que se desenvolve a cada dia e com cada acontecimento, no Estado de Goiás de fato esse posicionamento procede, pois foi através e a partir do acidente com o Césio 137 que o trabalho da Polícia Militar começou a surgir no campo ambiental, esse acidente

radioativo precisou da supervisão e do apoio da PM para que houvesse o isolamento das áreas afetadas, o trabalho da polícia com esse acidente foi de total destaque, mostrando à população a extrema importância do trabalho da corporação na segurança do meio ambiente, conforme salienta também a própria Polícia Militar (PMGO, 2017, p. 29).

Foi então criada uma estrutura para atender a esse acidente, como já visto essa estrutura recebeu o nome de CIPOLES e através do Decreto 3.441 foi transformada no Batalhão de Polícia Militar Florestal, diversas transformações e criações de entidades e órgãos foram dadas a partir desse acidente e desse Decreto.

No ano de 2003 o então Batalhão de Polícia Militar Florestal se transforma em Batalhão da Polícia Militar Ambiental e com ela atividades preventivas e também ostensivas passam a serem realizadas com maior frequência pela Polícia Militar, qual então a necessidade dessa mudança? A Polícia Militar Ambiental conseguiu se desenvolver e delimitar sua estrutura e atividades só a partir desse acidente radioativo, com tal acontecimento surge o medo na população de que a radioatividade possa infectar grande número de pessoas e então há uma necessidade de atendimento e proteção que é suprida através do atendimento prestado pela PM, tais afirmações podem ser conferidas no histórico da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás disponíveis nas plataformas digitais, nas unidades do patrulhamentos e no próprio acervo digital da PM (PMGO, 2017).

A instalação do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental foi realizada na cidade de Abadia de Goiás onde os rejeitos e materiais radioativos do Césio 137 foram soterrados, a lavratura do TCO pela polícia militar tem alcançado resultados positivos para a vida em comum, a presteza e agilidade no atendimento fazem com que os agentes de segurança pública consigam encontrar o problema através de denúncias e chamados e neutraliza-los a primeiro momento, após lavrar TCO aquelas denúncias que necessitam de processo judicial são encaminhadas aos órgãos responsáveis para que se faça essa segunda parte, a primeiro momento tudo aquilo que se encontra a disposição imediata para resolver o problema a Polícia Militar está realizando.

A população de uma forma geral deve tomar conhecimento dos procedimentos e atitudes que devem ser realizadas ao se depararem com um crime ambiental, muitas pessoas hoje não sabem que existe por parte da polícia essa atenção e função em atender as ocorrências ambientais, o governo e até mesmo a corporação devem promover campanhas de incentivo para educação da sociedade e divulgação de informação para que a população possa contribuir com o trabalho da militar ambiental e com isso promover e assegurar um futuro e até mesmo um presente melhor para o bem comum.

Há uma grande dificuldade em uma maior delimitação do tema devido a pequena informação de que há um comando especializado e de que há agentes de segurança pública que atuem exclusivamente nas causas que envolvam os crimes ambientais, a respeito da pesquisa bibliográfica realizada para a extensão desse tema tem-se muitos autores com material publicado a cerca do meio ambiente, da sua proteção, da sua importância, há leis que regulamentam toda a esfera ambiental, porém o que não se encontra são artigos, informações a respeito da Polícia Ambiental no Estado de Goiás, onde estão localizados os batalhões, quem são os militares responsáveis, quem é o atual comandante, como podem ser realizadas as denúncias de crimes ambientais, o telefones atuais da companhia, todas essas informações se divulgadas contribuiriam sobremaneira para a proteção ambiental.

O meio ambiente é após a vida o bem mais precioso que o ser humano possui e por isso deve ser tratado com essa real importância, ao longo do estudo foram perceptíveis de que a população não é ciente do trabalho da Polícia Ambiental e tampouco dos crimes ambientais, a pouca divulgação e até mesmo a ignorância de órgãos do governo diminuem a importância do tema e também da própria polícia fazendo com que hajam dificuldades no desenvolver do seu trabalho, o Estado e a população como expresso na Constituição Federal são juntamente responsáveis pela preservação do meio ambiente, a forma de se fazer isso é trabalhando juntos, através de programas de educação à população, através de mobilização da própria população em divulgar esses programas, incentivando uns aos outros a participar desses programas educativos, a fazerem denúncias a Polícia Ambiental de modo a evitar que o crime aconteça, atuando juntos de forma repressiva para que melhoras sejam vistas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O policiamento ambiental é um dos instrumentos mais fortes para o controle social que visa garantir ao coletivo um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O poder da Polícia Ambiental é de muita importância e é eficaz em suas medidas, através dela condutas de potencial lesivo ao meio ambiente tem sido inibidas.

O estudo abordou o meio ambiente equilibrado como um bem essencial para todas as gerações. A pesquisa detalhou a participação da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás na preservação do meio ambiente.

A fiscalização ambiental é dever do Estado e possui princípios norteadores da prevenção e precaução da natureza, o BPMAMB hoje é entendido como órgão inserido no SISNAMA e

contribui de forma importantíssima para o desenvolvimento humano com qualidade através da sua proteção ao meio ambiente equilibrado.

Há de se perceber a essencialidade do tema estudado e por isso deve haver divulgação do policiamento ambiental deixando-os a disposição da população a fim de contribuir para o equilíbrio e preservação do meio ambiente. Conclui-se que a fiscalização realizada através da lei é de fato contributiva, porém não há na sociedade indícios de qualquer trabalho realizado para a promoção do tema e por são encontradas tantas dificuldades, o meio ambiente não é levado a sério, sua importância não é divulgada, não há exposição dos crimes cometidos contra ela e tampouco divulgação do trabalho da Policia Ambiental. Esse trabalho de divulgação, campanhas educativas devem ser realizadas urgentemente para que não se chegue a piores situações, como as de escassez.

## 5 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 10. Ed. rev. amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Brasília. 1983.

BRASIL. Decreto nº 3.441 de 26 de abril de 2000. **Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para autorizar o funcionamento no Brasil de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo, na forma prevista no art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Brasília. 2000.

BRASIL. Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008. **Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências**. Brasil. 2008.

BRASIL. Lei nº. 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília-DF: Senado, 1966.

BRASIL. Lei nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Brasília-DF: Senado, 1981.

BRASIL. Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Brasília-DF: Senado, 1995.



BRASIL. Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Brasília-DF: Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº. 9.985 de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.** Brasília-DF: Senado, 2000.

BRASIL. Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.** Brasília-DF: Senado, 2012.

BRASIL. Lei nº 17.091 de 02 de julho de 2010. **Dispõe sobre a alteração do subsídio dos oficiais e das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, modifica as leis que especifica e dá outras providências.** Brasília. 2010.

DINO C. COSTA NETO, Nicolao et al. **Crimes e Infrações Administrativas Ambientais.** 3ª ed.rev.e atual – Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 157.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GOIÁS. Decreto nº 2.846 de 19 de outubro de 1987. **Cria, na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Companhia Independente de Policiamento Especial e Controle Ambiental.** Goiás. 1987.

GOIÁS. Lei nº 8.125, de 18 junho de 1976. **Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** Goiás. 1976.

GOIÁS. Provimento nº 18 de 15 de julho de 2015. **Autoriza os Juízes de Direito dos Juizados Especiais e Comarcas do Estado de Goiás, a recepcionar termos circunstanciados de ocorrência lavrados por policiais militares ou rodoviários federais com atuação no Estado de Goiás.** Goiás. 2015. Disponível em: <<http://www.tjgo.jus.br/tjdocs/documentos/276455>> Acesso em: 25 mai. 2018.

HELOU, Suzana; NETO, Sebastião Benício da Costa. **Césio 137: Consequências Psicossociais do Acidente de Goiânia.** 2ª ed. Goiânia. Ed. UFG digital. 2015.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. **História e Organização da PMGO/CFP 2017.** Goiás. 2017. Disponível em:

<<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Diático%20-%20História%20e%20Organização%20da%20PMGO.pdf>> Acesso em: 27 mai. 2018.

RIBEIRO, J.F. & WALTER, B.M.T. 2008. **As principais fitofisionomias do bioma Cerrado**. Pp. 153- 212. In: S.M. Sano; S.P. Almeida & J.F. Ribeiro (eds.). Cerrado: ecologia e flora. v. 1. Brasília, Embrapa Informação Tecnológica.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 8. ed. Ed: Malheiros, 2010